

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária № <u>004</u> /2024.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhoras Parlamentares,

PROTOCOLO
No: PROTOCOLO
No: PROTOCOLO
No: PROTOCOLO
No: PROTOCOLO
FIS.: 75
Hora: 12240 IS egunde Feira
Quixaba - 18 I 03 I 2024.
Assivatura/Empregapo
Norma Sueli Ramos da Silva
Anente Administrativo

Submetemos a deliberação do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, o inclusivo Projeto de Leio Ordinária, o qual versa sobre a criação do comitê de gestão colegiada em nível municipal. Trata-se de uma importante instância do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, normatizado e organizado pela Lei Federal Nº 13.431/2017.

Competirá a este Comitê, conforme disposição prevista nos termos do Art. 9º do Decreto Federal regulamentar Nº 9.603/2018, articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração.

Com a criação deste Comitê e seu pleno funcionamento, proporcionará o fortalecimento das políticas públicas e o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Quixaba/PE

Uma vez implantado, este comitê deverá constituir-se como resultado das discussões e articulações realizadas entre os órgãos públicos e a sociedade civil, especialmente no âmbito dos conselhos de direitos da criança e do adolescente. Com um diálogo iniciado no conselho de direitos, ocorrerá uma promoção de ampla discussão sobre os objetivos, competências e composição do comitê, que devem seguir as normativas nacionais, respeitando as diferenças territoriais.

É importante ressaltar que nos termos do inciso I, do Art. 9º do Decreto Federal Nº 9.603/2018 a orientação é a de que o Comitê seja preferencialmente instituído no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, contudo, a sua criação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

pode ser articulada por outros setores e órgãos, tais como as Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde.

A composição do comitê está descrita nos termos do Art. 4º do presente Projeto de Lei e contempla diversos orgãos, da estrutura administrativa municipal, inculsive os conselhos municipais, além da Câmara de Vereadores.

Entretanto, está previsto por meio do § 5º do artigo supra citado, que fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no *caput* deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.

Com a instituição legal do comitê, poderá ser dada continuidade à articulação e mobilização dos órgãos membros, com a finalidade de promover efetivamente a garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Diante do que acima expusemos, resta-nos nesse instante mais uma vez solicitar incialmente que <u>a tramitação deste projeto ocorra no regime de URGÊNCIA ESPECIAL, consoante previsto nos exatos termos do § 2º, do Artigo 169, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista que o município de Quixaba/PE encontra-se novamente pleiteando a certificação do Selo Unificef, sendo este comitê um dos itens exigidos para a contemplação com o já citado selo. Em seguida, pedir o apoio dos membros da Casa de Anizio Miguel dos Santos que deverá ir ao sentido de aprová-lo em razão de sua relevância.</u>

Confiante na aquiescência dos membros deste Parlamento Mirim, colho a oportunidade para antecipar os nossos mais sinceros agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024.

José Persira Nunes

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º <u>004</u> /2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM CALCA DISCUSSÃO
Em 20 de 2024

PRESIDENTE

EMENTA: Cria o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no ambito do município de Quixaba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para apreciação e deliberação democrática desta Câmara de Vereadores em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Quixaba/PE o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor políticas públicas e estratégias que assegurem e promovam os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal N° 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador N° 9.603/2018.

Art. 2º O Comitê ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e terá o apoio direto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único: Caberá à secretaria descrita no *caput* deste artigo prestar todo apoio técnico e operacional necessário ao orgão colegiado para o seu efetivo funcionamento, através recursos financeiros e humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:
- I Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político e multidisciplinar;
- II Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência e Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;
- IV Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento as violências e a exploração sexual;
- V Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;
- VI Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VII Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SME), Delegacia de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no ambito municipal, visando a elaboração de novas políticas públicas;
- VIII Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

- IX Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:
- a) Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- b) Evitar a sobreposição de tarefas;
- c) Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
- d) Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
- e) Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
- f) Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
- g) Evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e
- h) Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.
- X Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;
- Art. 4º O Comitê será composto por um(a) titular e um(a) suplente das seguintes instâncias:
- I 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMA);
- II 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 (CMDCA);
- III 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV 2 (dois) representantes do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS);
- IV 2 (dois) representantes do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS);
- V 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- VI 2 (dois) representantes do Centro Médico Maria Alves dos Santos;
- VII 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- VIII 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

- § 1º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vitimas ou Testemunhas de violência definirá um Coordenador para coordenação das atividades, e a este será implantada em seus vencimentos uma função gratificada (FG-1);
- § 2º O exercício das atividades do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência será honorífico, sem ônus para o Município, com exceção do cargo de coordenador.
- § 3º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- § 4º Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender as demandas específicas, acompanhamentos e encaminhamentos.
- § 5º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no *caput* deste artigo, inclusive o Poder Judiciário, a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e Conselhos de Controle Social e Proposição de Política Pública.
- § 6º A indicação formal dos representantes titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 7º A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.
- Art. 5º As reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas pelos representantes, podendo a depender da necessidade, ocorrer reuniões extraordinárias.
- § 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on line ou em formato híbrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

- § 2º Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano da sua constituição.
- § 3º As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.
- Art. 6º O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado oportunamente por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros;
- Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2024.

José Pereira Nune: Prefeito